



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

**DISPÕE SOBRE O TRANSLADO GRATUITO DE  
CORPOS DE MUNICÍPES QUE TENHAM DADO  
ENTRADA EM QUALQUER PA DO MUNICÍPIO E  
SIDO TRANSFERIDOS PARA OUTROS  
MUNICÍPIOS OU ESTADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É gratuito, o translado intermunicipal ou interestadual de cadáveres ou restos mortais humanos, de munícipes que tenham dado entrada em algum Pronto Atendimento do Município de Vila Velha e sido transferidos para algum hospital (público ou particular) no Estado do Espírito Santo ou de algum estado brasileiro.

**§ 1º** O translado de cadáveres ou restos mortais humanos de que trata o caput depende da comprovação de inscrição do falecido no CADUNICO, recebimento de bolsa família ou qualquer meio que demonstre sua condição de pobreza;

**§ 2º** Ao familiar que esteja acompanhando o translado do corpo será garantida a prerrogativa de prioridade em lista de espera.

**§ 3º** As despesas relacionadas à declaração de óbito e ao preparo do corpo para o transporte estão incluídas na gratuidade.

**§4º** O Município será responsável pelo translado dos corpos de pacientes que tenham dado entrada em algum PA e transferido para outros municípios – onde vierem a óbito –, desde que a família obedeça aos critérios previstos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Órgãos, tecidos e partes do corpo humano só podem ser trasladados após autorização, identificação e acondicionamento adequado para transporte aéreo, ferroviário ou rodoviário pelas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2025.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR PP**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Vila Velha só possui um hospital de referência, que é o Antônio Bezerra, motivo pelo qual muitos munícipes que dão entrada nos PAs acabam sendo transferidos para outros municípios e até outros estados.

Todavia, quando esse paciente vem a falecer em outros municípios ou estados, as famílias enfrentam problemas para fazer o traslado dos corpos para que possam ser velados e enterrados aqui no Município. Nessa seara, este projeto de lei busca amparar a população hipossuficiente nesse momento tão delicado, ao assumir a responsabilidade pelo traslado do corpo.

Por fim, submeto esse projeto de grande relevância e interesse público ao crivo dos meus pares, com a esperança de aprovação, pois trata de um grande avanço na assistência da população canela verde.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2025.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003200360030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 03/01/2025 16:33

Checksum: **28A265B09D394D5B29AABAE372F768E87E88B3D95B8BD689B17F799BB60B8700**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380035003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.